

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE CONCESSÃO Nº 14/2025, Nº  
15/2025 E Nº 16/2025**

Pelo presente instrumento,

o **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.861/0001-76, com sede à Avenida Doutor Freitas, nº 2.531, Pedreira, CEP 66087-812, Belém/PA, neste ato representado pelo Governador do Estado, Senhor HELDER ZAHLUTH BARBALHO, CPF 625.943.702-15, RG 2421147, atuando na condição de representante da MICRORREGIÃO, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e, de outro lado,

a **ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A.**, sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.067.901/0001-95, com sede na Avenida José Malcher, nº 168, sala 110, CEP: 66.035-065, Nazaré, Belém/PA; a **ÁGUAS DO PARÁ B SPE S.A.**, sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.067.902/0001-30, com sede na Avenida Coronel Nazareno Ferreira, nº 393, sala 01, CEP: 68.600-000, Padre Luiz, Bragança/PA; e a **ÁGUAS DO PARÁ D SPE S.A.**, sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.067.904/0001-29, com sede na RA, nº 613, quadrado 9, lote 16 B, CEP: 68.515-000, Primavera, Parauapebas/PA, neste ato representadas pelo Diretor-Presidente, André Macêdo Facó, inscrito no RG sob o nº 141555387-SSP/CE e no CPF/MF sob o nº 480.339.953-00, e pelo Diretor-Executivo Valdir Antônio Alarde Junior, inscrito no RG sob o nº 44957798 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 364.698.858-45, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante denominadas simplesmente **CONCESSIONÁRIAS**;

quando em conjunto denominados **PARTES**, e, individualmente, **PARTE**;

e, na condição de interveniente-anuente, a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ ARCON-PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.598.119/0001-33 com sede na Rua dos Pariquis, Batista Campos, nº 1.905, CEP nº 6603-110, Belém/PA, neste ato representada pelo Diretor Geral, Eduardo de Castro Ribeiro Júnior, inscrito no RG sob o nº 1399147/SSP-PA e no CPF/MF sob o nº 105.308.862-00, doravante denominada simplesmente **AGÊNCIA REGULADORA**.

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) O Grupo AEGEA se sagrou vencedor dos Blocos A, B, C e D do Edital da Concorrência Pública Internacional nº 002/2024 e 001/2025 (processo administrativo nº 2024/2525947), tendo assinado no dia 11 de julho de 2025 os respectivos contratos para os Blocos A, B e D - Contrato de Concessão nº 14/2025, o Contrato de Concessão nº 15/2025 e o Contrato de Concessão nº 16/2025 ("CONTRATOS"), bem como em 05 de novembro de 2025 para o Bloco C – Contrato 23/2025, para a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 126 Municípios do Estado do Pará;
- b) em atendimento ao interesse público e com vistas a assegurar a adequada prestação dos serviços, após a celebração dos CONTRATOS, o PODER CONCEDENTE solicitou que as CONCESSIONÁRIAS A, B e D assumissem, de forma parcial, o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA em determinados MUNICÍPIOS;

- c) atendendo às solicitações do PODER CONCEDENTE, a ÁGUAS DO PARÁ assumiu a OPERAÇÃO parcial dos SISTEMAS: **(i)** dos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba em 01/09/2025, por meio da celebração do Termo de Compromisso assinado em 14/08/2025; **(ii)** de 34 (trinta e quatro) Municípios em 08/12/2025, por meio da celebração do Termo de Compromisso assinado em 01/12/2025; e **(iii)** dos 5 (cinco) Municípios remanescentes que eram atendidos pela COMPANHIA e de 8 (oito) Municípios que eram atendidos pelos SAAES que tinham cadastro comercial disponibilizado minimamente às CONCESSIONÁRIAS, listados no Anexo I (“MUNICÍPIOS SAAES COM BASE COMERCIAL”), em 05/01/2026, por meio da celebração do Termo de Compromisso assinado em 02 de janeiro de 2026;
- d) a ausência de envio ou a indisponibilidade de disponibilização de informações técnicas, operacionais, comerciais e de outras naturezas detectada pelas PARTES demanda ações adicionais em todos os municípios, conforme disposto nas cláusulas 8.2.2 e 8.4 dos CONTRATOS, e resta por comprometer a assunção da operação plena dos sistemas, demandando planejamento e ação específica, especialmente aos Municípios listados no Anexo II (“MUNICÍPIOS SAAES SEM INFORMAÇÕES”);
- e) a cláusula 8.10 dos CONTRATOS autoriza expressamente a prorrogação do prazo de duração da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA caso não sejam devidamente assegurado o livre acesso às informações necessárias sobre o SISTEMA EXISTENTE e sobre a prestação dos SERVIÇOS nos MUNICÍPIOS, bem como às informações relevantes para o adequado planejamento e para a adoção das providências indispensáveis à transferência dos SISTEMAS EXISTENTES e à assunção dos SERVIÇOS; e
- f) mostra-se necessária a adoção de regime de transição para obtenção de informações adicionais e estabelecimento de plano de cobrança das TARIFAS aos USUÁRIOS dos MUNICÍPIOS SAAES SEM INFORMAÇÕES e outros municípios, sem prejuízo de impactos em metas e indicadores de desempenho, para garantir a modicidade tarifária e a sustentabilidade econômico-financeira das CONCESSÕES e a elaboração, pelas CONCESSIONÁRIAS, dos cadastros comerciais desses municípios.

Resolvem as PARTES celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 14/2025, ao Contrato de Concessão nº 15/2025 e ao Contrato de Concessão nº 16/2025 (“TERMO ADITIVO”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## I. DEFINIÇÕES

I.1. Os termos grafados em letras maiúsculas neste TERMO ADITIVO, no singular ou no plural, terão os significados a ele atribuídos nos Anexos XII (Glossário) dos CONTRATOS, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso.

## II. OBJETO

II.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto incorporar aos CONTRATOS as disposições necessárias para:

- (i) prorrogar, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA dos CONTRATOS A, B e D, nos termos do disposto na cláusula 8.10 dos CONTRATOS; e
- (ii) disciplinar o marco inicial de exigibilidade de determinadas obrigações contratuais.

### **III. PRORROGAÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA**

III.1. Fica prorrogada a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA por mais 90 (noventa) dias, até **07 de abril de 2026**, nos termos da cláusula 8.10 dos CONTRATOS.

III.1.1. Postergam-se, de igual forma, todas as obrigações contratuais que se iniciariam a partir da assinatura dos TERMOS DE TRANSFERÊNCIA dos 99 municípios até a efetiva operação definitiva, salvo o pagamento da segunda parcela da outorga, que deverá ser paga até o dia 07 de janeiro de 2026.

III.2. O PODER CONCEDENTE deve apoiar de todas as formas e assegurar que as CONCESSIONÁRIAS tenham livre acesso às informações necessárias sobre o SISTEMA EXISTENTE de todos os municípios, inclusive dados de natureza comercial ainda não disponibilizadas pelos SAAES, nos termos da cláusula 8.4 dos CONTRATOS, de modo a viabilizar a adequada transição da operação dos respectivos SISTEMAS.

III.3. Os eventuais impactos econômico-financeiros decorrentes da prorrogação da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA serão considerados na próxima revisão contratual, podendo os CONTRATOS serem reequilibrados, caso seja comprovada a vantajosidade, por meio de subsídios cruzados entre os blocos licitados e adjudicados para as CONCESSIONÁRIAS responsáveis pela prestação dos serviços, inclusive se forem favoráveis ao PODER CONCEDENTE.

III.4. Fica acordado que a Concessionária deverá apresentar à ARCON e ao CONCEDENTE, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura deste termo, uma proposta para a assunção de todos os municípios dos Blocos A, B e D, incluindo-se expressamente a criação de uma tarifa de transição aos municípios que não apresentam cobrança aos usuários, a fim de letramento dos usuários e respectivo pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

III.5. O pleito do item III.4 deverá ser analisado pela ARCON, em caráter excepcional, no prazo de 90 (noventa) dias de sua apresentação, e celebrado o respectivo termo aditivo contratual no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da ARCON; ficando autorizado, desde já, a utilização de recursos a serem depositados na Conta Outorga (valores fixos e variáveis) como medida preferencial de reequilíbrio.

### **IV. DISPOSIÇÕES FINAIS**

IV.1. A celebração desse TERMO ADITIVO não implica renúncia ou novação de quaisquer disposições estabelecidas nos CONTRATOS.

IV.2. O presente TERMO ADITIVO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES, bem como seus sucessores a qualquer título.

IV.3. As PARTES acordam que qualquer alteração a este TERMO ADITIVO somente poderá ser feita mediante instrumento escrito assinado pelas PARTES.

IV.4. Ficam ratificadas todas as cláusulas dos CONTRATOS que não tiverem sido expressamente alteradas por este TERMO ADITIVO.

IV.5. A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este TERMO ADITIVO ou pela lei às PARTES, bem como eventual tolerância para com atrasos no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente TERMO ADITIVO não significarão novação ou derrogação de qualquer cláusula deste TERMO ADITIVO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas designadas.

\*\*\*\*\*

*(página 1 de assinaturas do TERMO ADITIVO relativo à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DOS BLOCOS A, B e D DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO PARÁ, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 171, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, assinado em 02 de janeiro de 2026, pelo Estado, Concessionárias e Intervenientes-Anuentes)*

Belém, 02 de janeiro de 2026.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER CONCEDENTE REPRESENTANTE DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E**  
**ESGOTO DO PARÁ**  
Representante legal

**ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A.**  
**ÁGUAS DO PARÁ B SPE S.A.**  
**ÁGUAS DO PARÁ D SPE S.A.**  
**CONCESSIONÁRIAS**  
Representantes legais

**Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON-PA)**  
**AGÊNCIA REGULADORA**  
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

## **ANEXO I - MUNICÍPIOS SAAES COM BASE COMERCIAL**

1. Baião
2. Canaã Dos Carajás
3. Colares
4. Curuçá
5. Parauapebas
6. Quatipuru
7. Santa Izabel do Pará
8. São João de Pirabas

## **ANEXO II - MUNICÍPIOS SAAES SEM INFORMAÇÕES**

1. Acará
2. Água Azul Do Norte
3. Aurora Do Pará
4. Bagre
5. Bannach
6. Benevides
7. Bonito
8. Brejo Grande Do Araguaia
9. Bujaru
10. Cachoeira Do Piriá
11. Cametá
12. Chaves
13. Concórdia Do Pará
14. Cumaru Do Norte
15. Curralinho
16. Floresta Do Araguaia
17. Garrafão Do Norte
18. Goianésia Do Pará
19. Gurupá
20. Igarapé-Açu
21. Ipixuna Do Pará
22. Irituia
23. Mãe Do Rio
24. Maracanã
25. Melgaço
26. Muaná
27. Nova Esperança Do Piriá
28. Nova Ipixuna
29. Oeiras Do Pará
30. Ourilândia Do Norte
31. Palestina Do Pará
32. Paragominas
33. Piçarra
34. Primavera
35. Rio Maria
36. Rondon Do Pará
37. Santa Bárbara Do Pará
38. Santa Cruz Do Arari
39. Santarém Novo
40. Santo Antônio Do Tauá
41. São Domingos Do Capim
42. São João Da Ponta
43. São Miguel Do Guamá
44. São Sebastião Da Boa Vista
45. Sapucaia
46. Terra Alta
47. Tomé-Açu
48. Tucuruí
49. Ulianópolis